



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1- O objeto do presente Termo de Referência consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, tipo “Marmitex” e café da tarde, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender aos empregados da obra de construção do Bloco de Eventos do Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins do Sesc/ES, localizado na Rua Ayrton Sena, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES - CEP: 29.260-000.**

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1 - As características básicas para o fornecimento bem como as suas respectivas quantidades estimadas são as que seguem:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO ACONDICIONADA EM MARMITA COM NO MÍNIMO 600GR DE ALIMENTOS (ARROZ, FEIJÃO, GUARNIÇÃO, LEGUMES/VERDURA E PROTEÍNA ANIMAL).	UND	12.000
2	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA TARDE (CAFÉ, LEITE E PÃO FRANCÊS COM MANTEIGA OU UND 12.000 MARGARINA).	UND	12.000

2.2 - As quantidades previstas no presente processo são decorrentes de experiência de demanda anual, não havendo, portanto, garantia de seu real consumo durante a vigência do contrato, pois se trata, ratifique-se, de estimativa.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

4 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Deverá ser servido almoço, que deverá ser entregue em marmitas adequadas para transporte de refeições, devidamente tampadas. O almoço deverá ser entregue no local da obra, às 11:00.

4.2 - A contratada também deverá servir café da tarde, composto de café (com açúcar e sem açúcar), leite quente e pão francês de 50g, partido ao meio e com manteiga ou margarina, que já deverá estar passada nos pães, sendo 02 (dois) pães para cada trabalhador. O café da tarde deverá ser servido no local da obra, às 15:30.

4.3 - As refeições devem ter seu preparo adequado em local apropriado, devendo a contratada possuir as licenças necessárias para preparo de alimentos.

4.4 - A refeição deve ser avaliada por nutricionista, devendo ser em quantidade adequada para trabalhadores da construção civil, devendo a marmita conter no mínimo 600g de alimentos, contendo: arroz, feijão, guarnição (farofa, macarrão, polenta, purê ou outro item variado), legumes ou verduras e um tipo de proteína animal (carne de frango, carne bovina ou carne suína). O cardápio deverá ser variado.

4.5 - As marmitas devem ser montadas e fechadas no máximo 30 (trinta) minutos antes da entrega no local da obra.



4.6 - Para o café da tarde, os pães devem ter sido assados no mesmo dia da entrega. Tanto o café quanto o leite deverão ser servidos em recipientes térmicos, devendo a contratada fornecer copos descartáveis apropriados para bebida quente e guardanapos de papel.

4.7 - A quantidade de refeições diárias deverá seguir a uma programação definida pelo Contratante, que poderá, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, alterar o quantitativo para mais ou para menos.

4.8 - A quantidade mínima de refeições diárias será para atender 10 (dez) funcionários.

4.9 - Com relação ao horário de entrega das refeições, será admitida uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos.

4.10 - São partes integrantes do contrato de fornecimento: o Edital de Convite nº 002/2020 e seus anexos; a proposta apresentada, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com Edital; e, a Resolução Sesc nº 1252/12.

5 - DO LOCAL DE ENTREGA E DADOS PARA FATURAMENTO

5.1 – O fornecimento da alimentação e o faturamento dos serviços prestados deverão ser realizados conforme dados a seguir:

a) Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Endereço: Rua Ayrton Sena, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins/ES.

CEP: 29.260-000. Tel.: (27) 3268-5400.

CNPJ: 05.305.785/0016-00.

6 – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega deverá ser efetuada diariamente conforme programação definida pela Contratante, que poderá, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, alterar o quantitativo para mais ou para menos.

7 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - **A licitante deverá considerar que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos fornecimentos pela Unidade Requisitante.**

7.2 - O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

7.2.1 – **Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.**

7.3 – Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

7.3.1 – **O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.**

7.4 - A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

7.5 - É vedada a realização de pagamento sem a prévia execução do serviço devidamente aceito pela Unidade requisitante.



7.6 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

7.7 - O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

8 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES

8.1 - A Proposta deverá apresentar preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

8.2 - Mesmo que o critério de julgamento seja o de menor preço, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

8.3 - O Sesc/ES reserva-se o direito de rejeitar alimentação de baixa qualidade e de procedência duvidosa, podendo aplicar as penalidades cabíveis previstas no presente edital.

8.4 - As despesas com devoluções de marmitas/lanches em conformidade com as especificações contidas neste Anexo correrão por conta do fornecedor.